LEI Nº 3.779, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei n.º 3.768 de 13 de janeiro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.768, de 13 de janeiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Reserva cotas sociais e a negros no percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos Concursos Públicos para provimento de Cargos Efetivos e Empregos Públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e também do Poder Legislativo do Município de Lagoa da Prata – Minas Gerais.

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 3.768, de 13 de janeiro de 2023 e seu parágrafo terceiro passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Ficam reservadas cotas sociais e aos negros no percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos Concursos Públicos para provimento de Cargos Efetivos e Empregos Públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e também do Poder Legislativo do Município de Lagoa da Prata – Minas Gerais, na forma desta Lei.
>
> §3º A reserva de vagas a candidatos da cota social e negros constará expressamente dos editais dos Concursos Públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada Cargo ou Emprego Público oferecido.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 3.768, de 13 de janeiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a cota social e negros aqueles que declarem estar previamente inscritos em qualquer programa social, ou se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Concurso Público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º O caput do art. 3º da Lei nº 3.768, de 13 de janeiro de 2023 e seus parágrafos 1°, 2° e 3° passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º Os candidatos inscritos nas vagas destinadas às cotas sociais e para negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
>
> § 1º Os candidatos inscritos nas vagas destinadas às cotas sociais e para negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
>
> § 2º Em caso de desistência de candidato inscritos nas vagas destinadas às cotas sociais e para negros aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato inscrito nas vagas destinadas as cotas sociais e para negros posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos inscritos nas vagas destinadas às cotas sociais e para negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º O art. 5º da Lei nº 3.768, de 13 de janeiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Promoção Pela Igualdade Racial de Lagoa da Prata, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas que visem a defesa dos interesses da comunidade negra, nos termos da Lei Municipal nº 1.182, de 16 de dezembro de 2004, poderá acompanhar e avaliar, anualmente, o disposto nesta Lei.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei nº 3.768, de 13 de janeiro de 2023 as alterações constantes desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa da Prata, 27 de fevereiro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL